



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

CONTRATO Nº DP 004/2024

O MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.910/0001-59, com sede nesta cidade, na Rua Quaraí nº 154, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **MAHER JABER MAHMUD**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FUNERARIA GARCIA E LOPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.819/0001-09, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 3085, cidade de Uruguaiana, neste ato, representada por Julio Persio Garcia Lopes, portador da cédula de identidade sob nº 7119903479 SSP-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, vinculado ao processo administrativo de dispensa de licitação nº 004/2024, celebram este contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Aviso de Dispensa de Licitação n.º 004/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do(s) serviço(s) abaixo descritos:

Item	Subit em	Quant .	Unid.	Discriminação	Preço unit.	Preço total.
01	1.1	20	Unid.	Urna Mortuária simples para adulto: confeccionada em madeira com pintura em verniz, fundo reforçado, com acabamento interno em forro de TNT com babado, 06 alças fixas, medida de comprimento aproximada entre 1,40m a 1,90m, incluindo no fornecimento o serviço de preparação pós-morte higienização e encaminhamento da Declaração de Óbito junto ao Cartório de Registro Civil.	R\$1.099,73	R\$21.994,60
	1.2	2.800	Km	Contratação de serviço de traslado por km rodado, ida e volta somando um total de 140 Km por serviço prestado no traslado de corpos de Munícipes carentes, falecidos em Uruguaiana para a Barra do Quaraí/RS.	R\$4,40	R\$12.320,00
TOTAL						R\$34.314,60

[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital, em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania Social, quando da solicitação de entrega.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, e passa a vigorar a partir da sua assinatura.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima até 31/12/2024, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$34.314,60 (trinta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos), conforme a proposta da CONTRATADA constante do Processo n.º139/2024.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O PAGAMENTO do(s) produto(s) será efetuado, no 10º (décimo) dia útil, após a entrega previamente comprovada e autorizada pela Secretaria requisitante, a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e contra nota de empenho a Tesouraria da Prefeitura pela Contratada, conforme a entrega previamente comprovada e autorizada pela Prefeitura Municipal.

5.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à empresa vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

5.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

5.4. A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a empresa vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08.244.0802	2.146	3.3.90.32.99.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br**CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 01/03/2024, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 140/2023, que “Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Barra do Quaraí/RS”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania (SEDESTRAB)

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Melissa Schumacher fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

13.2. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

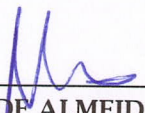
15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

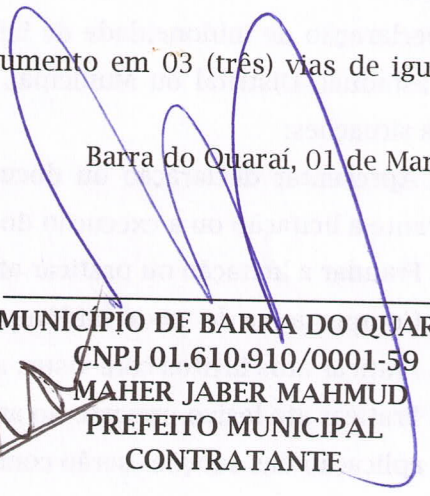
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

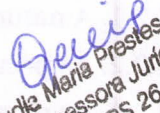
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

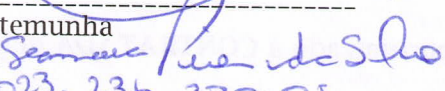
Barra do Quaraí, 01 de Março 2024.


NATALI DE ALMEIDA JAUREGUIBERRY
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ
CNPJ 01.610.910/0001-59
MAHER JABER MAHMUD
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNERARIA GARCIA E LOPES LTDA
CNPJ: 08.282.819/0001-09
CONTRATADA
Representante Legal


Claudete Maria Prestes Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS 26.621

1ª Testemunha
Nome: 
CPF: 023.236.390.01

2ª Testemunha
Nome: 
CPF: 390.940.230.87